



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

01.105.123

PROJETO DE LEI N.

30/2023

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

031.05.2023

Rafael Belasquem Ferreira  
Diretor

Acrescenta a alínea "p" ao Art. 3º e  
"m" ao Art. 4º, da Lei nº 2084/2021.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica acrescida a alínea "p" ao Art. 3º e a alínea "m" ao Art. 4º, da Lei 2084/2021, com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

p) escavadeira hidráulica."

"Art. 4º - (...)

m) com escavadeira hidráulica – 40 litros hora."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

- ( ) APROVADO
- ( ) REPROVADO
- (X) RETIRADO
- ( ) ARQUIVADO

- ( ) UNANIMIDADE
- ( ) \_ FAVORÁVEIS
- \_ CONTRÁRIOS
- \_ ABSTENÇÕES

04.105.123

*[Signature]*  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

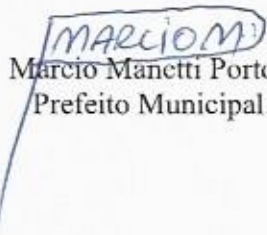
## JUSTIFICATIVA

**Acrescenta a alínea p ao Art. 3º e m ao Art. 4º, DA LEI Nº 2084/2021.**

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar a escavadeira hidráulica nos equipamentos disponíveis para prestação de serviços a terceiros e estabelecer o valor a ser cobrado pela sua utilização, uma vez que, esta máquina passou a fazer parte do patrimônio do município após a edição da Lei nº 2084/2021.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 03 de maio de 2023.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

## **PARECER JURÍDICO**

### **OBJETO: PROJETO DE LEI**

**EMENTA: ACRESCENTA A ALÍNEA P AO ARTIGO 3º E A ALÍNEA M AO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.084/2021.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é acrescentar a alínea “p” ao artigo 3º e a alínea “m” ao artigo 4º, da lei nº 2.084/2021.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, devendo ser encaminhado a Casa Legislativa Municipal, cabendo o Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 03 de maio de 2023.

**Patrick Farias Pereira - OAB/RS 59.763**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BA2-4733-1AC6-8F98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 03/05/2023 14:49:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/0BA2-4733-1AC6-8F98>